



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI – Regime Jurídico de
Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região Autónoma
dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3290 Proc. n.º 105
Data	019/12/05 N.º 31/XI

Ponta Delgada, 4 de dezembro de 2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 31/XI
REGIME JURÍDICO DE PROTEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PERCURSOS PEDESTRES DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de maio de 2019, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer relativo ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI – “Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores”.

O supramencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 26 de março de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária do Grupo Parlamentar do PSD, fundamenta-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1 alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), e 112.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37.º, n.ºs 1 e 2, 55.º n.ºs 1 e 2, alínea d) e 57.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) *Na generalidade*

A iniciativa em apreciação propõe a fixação de regras para uma eficaz manutenção, sinalização e fiscalização dos percursos pedestres classificados, a agilização e otimização da articulação e colaboração entre as diversas entidades governamentais, nomeadamente nas áreas do turismo, ambiente e recursos florestais e agrícolas, e a racionalização dos meios e recursos ao dispor para permitir respostas mais céleres.

O proponente propõe a revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/A, de 3 de julho, a fim de melhorar a eficiência e eficácia das entidades e dos meios disponíveis, cumprindo assim o propósito de fomentar políticas de sustentabilidade que associem o crescimento económico e o desenvolvimento social com a conservação dos recursos naturais, por via da potenciação dos recursos pedestres.

b) *Na especialidade*

Não foram apresentadas alterações ou tecidas considerações em sede de especialidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo IV

AUDIÇÕES, PARECERES E CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES

1. Audição do Senhor Eugénio Câmara Mello Cabral, Presidente da Associação AFLORESTAÇORES”

A Comissão procedeu à audição do Senhor Eugénio Cabral, na sua reunião do dia 31 de maio de 2019, em Ponta Delgada.

Na sua declaração inicial, o **Senhor Eugénio Cabral** afirmou ser importante perceber se o novo enquadramento jurídico que se pretende criar abrange apenas os trilhos públicos ou contempla também aqueles que têm natureza privada, referindo como exemplo a situação ocorrida em relação à Caldeira Velha.

Salientou a intervenção excessiva do Estado na gestão dos trilhos, receando que a prática da sua utilização lese os direitos dos proprietários, preocupando-o, acima de tudo, a salvaguarda desses direitos.

Defendeu, também, que os privados deveriam estar representados no Conselho de Gestão, salvaguardando o seu direito a voto, circunstância que não havia sido prevista.

A **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** esclareceu que a classificação e a homologação dos trilhos deixavam de ser a mesma coisa, referindo-se a homologação àqueles que eram passíveis de ser percorridos desde que reunissem todas as condições previstas. Acrescentou que todos os trilhos têm que ser classificados, importando perceber o que têm de valor, sendo de interesse para os privados essa situação, ainda que depois não possam ser percorridos e não tenham que ser homologados. Quanto ao Conselho de Gestão, referiu tratar-se de um órgão de supervisão, distinto do Conselho Consultivo, ao qual competirá coadjuvar em todas as matérias o Conselho de Gestão, e onde poderão estar representadas todas as entidades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Senhor Eugénio Cabral** afirmou que tudo o que estava previsto no projeto em causa apenas assumia lógica em relação aos trilhos públicos, salientando, uma vez mais, a necessidade de existência de legislação para que os trilhos privados pudessem funcionar com a gestão dos privados.

Interveio, então, o **Deputado João Vasco Costa (PS)** que perguntou, sendo a intenção do proponente a classificação de todos os trilhos, se se pretendia promover uma expropriação pública por utilidade turística, uma vez que, se assim não for, deveriam constar desta proposta muitas questões que não foram previstas como forma de obviar ao usucapião das servidões feitas em propriedades privadas. Quis saber qual o entendimento do interlocutor a este respeito.

O **Senhor Eugénio Cabral** respondeu que os privados não podem ficar numa situação em que as suas propriedades não possam ser defendidas, não bastando a sua participação nos órgãos previstos apenas como convidados, sem direito a voto.

O **Deputado Artur Lima (CDS-PP)** referiu, depois, ser preocupante o facto de a propriedade privada poder deixar de existir por vontade legislativa, uma vez que a mesma é um direito constitucional garantido, não sendo concebível a sua devassa. Nesse sentido, afirmou que a primeira entidade a ter uma palavra a dizer deveria integrar o Conselho Consultivo.

O **Senhor Eugénio Cabral** salientou, novamente, a lacuna existente no projeto em causa relativamente aos privados e àqueles que são os seus direitos.

A **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** tomou a palavra, esclarecendo que a intenção associada à classificação não é expropriar, mas sim conhecer e que, para existir um trilho, é necessário que o mesmo seja proposto e avaliado, acrescentando ser impossível a existência de um percurso pedestre homologado sem que o respetivo proprietário seja visado. Referiu, também, que em termos de utilização são aplicadas as normas aplicadas às reservas florestais, às reservas agrícolas e às áreas da rede regional de áreas protegidas, para além da legislação que se refere aos direitos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

acesso e às servidões administrativas, não se podendo, por isso, verificar uma utilização que seja irregular e não esteja em cumprimento com a legislação.

O **Senhor Eugénio Cabral** referiu-se então à questão do encerramento temporário ou permanente de um trilho, a qual carece de avaliação e decisão do Conselho de Gestão no qual não estão representados os privados, situação que considera igualmente inadmissível.

O **Deputado Paulo Mendes (BE)** reconheceu a legitimidade dos argumentos do interlocutor, salientando, porém, que o direito à propriedade privada não é um direito absoluto, referindo o exemplo do Centro Histórico de Angra. Apesar de tudo, denotou a necessidade de alguns melhoramentos no projeto em questão.

Interveio, ainda, o **Deputado Marco Costa (PSD)** que perguntou, no entendimento do interlocutor, qual seria a possível modalidade de exploração, referindo, como exemplo, o caso da água e da definição de modalidades contratuais que, nesse caso específico, são estabelecidas com o IROA.

O **Senhor Eugénio Cabral** respondeu que a grande questão é a homologação e as situações em que os proprietários não a pretendam, concluindo pela necessidade de ser pensada e prevista a situação dos privados.

Não havendo mais perguntas deu-se por encerrada a audição.

2. Audição do Engenheiro Diogo Caetano, Presidente da Associação Ecológica Amigos dos Açores

A Comissão procedeu à audição do Engenheiro Diogo Caetano, na sua reunião do dia 31 de maio de 2019, em Ponta Delgada.

Começou por referir que, no que se refere à situação atual da gestão dos trilhos, têm-se verificado muitos constrangimentos decorrentes, sobretudo, da falta de identificação e do desconhecimento sobre quem são as suas entidades gestoras.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Defendeu a existência de um plano estratégico ao nível de cada ilha para a gestão dos trilhos, que ultrapasse as orgânicas governamentais e as classificações avulsas. Mencionou a falta de informação e comunicação relativamente à situação dos trilhos, referindo também a sua crescente sobrecarga.

Relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional propriamente dito, considerou pertinente a questão da gestão dos trilhos através das comissões de ilha, referindo desconhecer o trabalho que tem vindo a ser feito pela atual Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres. Referiu, porém, a existência de 4 classes que, no seu entender, não estão concretizadas, não identificando o seu efeito em termos funcionais.

Interveio o **Deputado João Vasco Costa (PS)** mencionando a questão dos trilhos localizados em domínio privado e a eventual necessidade de expropriações públicas por utilidade turística e a criação de servidões, perguntando qual a opinião do interlocutor a este respeito.

O **Engenheiro Diogo Caetano** respondeu que a criação de servidões teria que ser muito bem pensada, mas que a partir do momento em que os trilhos fossem classificados, havendo cedência dos privados, esse compromisso deveria ficar estabelecido do ponto de vista formal.

A **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** perguntou qual a proposta de classificação sugerida pelo interlocutor e se entendia que a classificação deveria existir para todos os trilhos ou apenas para os homologados.

O **Engenheiro Diogo Caetano** começou por afirmar existirem muitas lacunas de informação quanto aos trilhos que existem, faltando uma plataforma que mostre aqueles que estão efetivamente aprovados e em vigor, sendo necessário, antes de mais, ultrapassar essa questão. Referiu que a classificação deveria atender ao interesse regional, de ilha ou local e não apenas ecológico, científico ou paisagístico. Afirmou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

ainda ter dúvidas de que o Conselho de Gestão, por si só, seja suficiente, defendendo a existência de uma entidade com poder executivo, necessariamente interdepartamental, uma unidade operativa e não um mero conselho sem poder vinculativo.

Tomou a palavra a **Deputada Marta Matos (PS)** questionando, no que se refere à opinião manifestada pelo interlocutor em relação à sobrecarga dos trilhos, de que forma se poderia conciliar a necessidade de conservação dos trilhos com os constrangimentos causados pelo aumento da prática de passeios pedestres.

O **Engenheiro Diogo Caetano** respondeu que a sobrecarga dos trilhos começa pela forma como eles são pensados e desenhados, devendo ser idealizados trajetos que não obriguem os praticantes a ir e voltar pelo mesmo percurso. Salientou ser importante a determinação da capacidade de carga dos trilhos, tendo em especial atenção aqueles que possam ser mais sensíveis, reforçando a necessidade de planeamento das rotas.

Interveio novamente a **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** que perguntou qual a visão do Doutor Diogo sobre a fiscalização que está a ser feita aos trilhos e se, ao nível da manutenção, entendia que deveria haver formação para esse efeito.

O **Engenheiro Diogo Caetano** esclareceu que o modelo nacional, regulado pela Federação Portuguesa de Campismo e Montanhismo, tem o propósito de que exista uma fiscalização instituída que assenta numa bolsa de técnicos e peritos habilitados para esse fim. Referiu, ainda, que o problema que se verifica nos Açores deriva do facto de serem as mesmas pessoas a fazer a fiscalização, manutenção e sinalização e tal não pode ser encarado como uma estratégia.

Não havendo mais perguntas deu-se por encerrada a audição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**3. Audição, por videoconferência, do Professor Doutor Rui Carvalho, da
Universidade dos Açores, Campus de Angra do Heroísmo**

A Comissão procedeu à audição do Professor Doutor Rui Carvalho, por videoconferência, na sua reunião do dia 31 de maio de 2019, em Ponta Delgada.

Afirmou que há falta de uma gestão integrada em matéria de percursos pedestres pelo que, a prazo, surgirão problemas que afetarão a qualidade da oferta turística, sobretudo em áreas protegidas. Referiu necessidades relacionadas, por exemplo, com a fiscalização, na medida em que a mesma não está a ser assegurada no que se refere quer aos trilhos oficiais quer aos não oficiais. Manifestou, também, a sua expectativa de que a classificação proposta se pudesse refletir na definição de diferentes prioridades de investimento, considerando pertinente que a tutela dos percursos pedestres esteja sob a alçada do turismo em articulação com outros possíveis interessados, nomeadamente, os municípios. Referiu, depois, a falta de infraestruturas de apoio aos trilhos, alertando para a necessidade de inventariação de todos os percursos pedestres dos Açores.

Em fase de pedidos de esclarecimento, a **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** perguntou qual a opinião do interlocutor em relação à figura do Conselho de Gestão assim como em relação à proposta de criação de unidades de ilha. Perguntou, também, se achava que o sistema de classificação proposto dava resposta às questões relacionadas com a discriminação ao nível dos valores que terão os diferentes percursos pedestres e se seria suficiente o plano de gestão avançado para os percursos pedestres de classe 1. Quis saber, ainda, como definia a manutenção dos percursos pedestres e que bons exemplos conhecia que pudessem ser observados.

O **Professor Doutor Rui Carvalho** referiu desconhecer qual a eficiência do antigo órgão de gestão dos trilhos. Salientou a necessidade de os mesmos serem monitorizados assim como da existência de um treino em construção de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

infraestruturas. Afirmou, ainda, no que se refere à fiscalização, ser importante alocar pessoas para este tipo de projetos.

Interveio o **Deputado João Vasco Costa (PS)** mencionando a questão dos trilhos localizados em domínio privado e a eventual necessidade de expropriações públicas por utilidade turística e a criação de servidões, perguntando qual a opinião do interlocutor a este respeito.

O **Professor Doutor Rui Carvalho** afirmou que a questão da propriedade privada e a utilização dos trilhos não é apenas portuguesa, referindo os exemplos da Finlândia e da Escócia. Embora desconheça a melhor forma de solucionar esta problemática, considera que a mesma apenas se colocará em relação aos trilhos não homologados.

O **Deputado Paulo Mendes (BE)** perguntou se o Professor Doutor Rui Carvalho não considerava que faria mais sentido que a fiscalização dos percursos pedestres fosse uma competência do departamento do governo regional da área do ambiente.

Em resposta, o **Professor Doutor Rui Carvalho** disse que o processo de monitorização não é fácil, sendo necessário um conhecimento sobre vegetação para o fazer. Por essa razão, considera fundamental que as pessoas sejam formadas para realizar corretamente essa monitorização, independentemente da entidade que exerce a tutela.

Não havendo mais perguntas deu-se por encerrada a audição.

4. Audição do Engenheiro Paulo Barcelos, Presidente da Direção da Associação “Os Montanheiros”

A audição do Engenheiro Paulo Barcelos, agendada para a reunião da Comissão realizada no dia 25 de junho de 2019, em Angra do Heroísmo, não foi realizada cabalmente pelo facto de o convidado ter chegado atrasado. Assim, foi proposto, pelo CDS-PP, que o Eng.º Paulo Barcelos fizesse chegar à Comissão um parecer escrito. O PSD por sua vez propôs a realização de uma nova audição presencial. As propostas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

foram postas à votação, tendo sido aprovada esta última modalidade com os votos a favor do PS, CDS-PP e BE e com o voto contra do PSD. Pelos motivos expostos, o contributo do Engenheiro Paulo Barcelos encontra-se em anexo ao presente relatório.

5. Audição do Dr. Teófilo Braga, Especialista em Pedestrianismo

A Comissão procedeu à audição do Doutor Teófilo Braga, na sua reunião do dia 14 de junho de 2019, em Ponta Delgada.

Referiu ter sido pioneiro na atividade organizada de pedestrianismo nos Açores e que a legislação regional se baseou na primeira legislação existente a nível nacional referente aos percursos pedestres, surgida na Região Autónoma da Madeira.

Em relação ao projeto de Decreto Legislativo Regional em análise, manifestou-se em concordância com os proponentes quanto à falta de articulação entre as várias entidades governamentais e quanto à falta de manutenção de alguns trilhos. Concordou, também, com a centralização num órgão da decisão de classificar assim como com a descentralização do órgão consultivo. Realçou ainda, como aspeto positivo, a proposta de classificação dos vários trilhos, tendo em conta os seus valores naturais e paisagísticos e a criação de um plano de gestão dos trilhos localizados em áreas sensíveis.

Salientou dúvidas, porém, em relação ao facto de serem as entidades promotoras as responsáveis pelo desencorajamento da proposta de novos trilhos, manifestando também preferência por uma classificação por ilha e não por conselho como prevê a proposta em questão.

Não foram suscitadas dúvidas nem colocadas quaisquer questões ao Doutor Teófilo Braga, dando-se por encerrada a audição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

6. Audição da Senhora Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo

A Comissão procedeu à audição da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, na sua reunião do dia 8 de outubro de 2019, em Ponta Delgada.

Começou por referir que o Programa do XII Governo dos Açores engloba medidas específicas com o objetivo de “Aumentar e qualificar o circuito de trilhos pedestres, em especial as Grandes Rotas” e “Fazer o levantamento, diagnóstico e avaliação de recursos regionais com potencial para o turismo e sua georreferenciação com base nas atividades definidas para cada produto”.

Afirmou que, neste âmbito, o Governo atua de forma transversal, em todos os seus recursos turísticos, numa estratégia consolidada em documentos de planeamento do setor turístico como o PEMTA e o POTRAA, neste último caso, na sua versão revista, ainda não aprovada pelo Conselho do Governo e pela ALRAA.

Acrescentou que quer o PEMTA, quer o POTRAA enquadram e caracterizam, especificamente, os produtos turísticos – sejam passeios de bicicleta, BTT, *canyoning*, mergulho, iatismo, pesca desportiva, pesca-turismo, observação de aves, observação de cetáceos, geoturismo, *downhill*, *geocaching*, passeios a cavalo, sejam os percursos pedestres, com a identificação de constrangimentos, de potencialidades e orientações por ilha.

Realçou que esses documentos apresentam a diversidade de produtos turísticos existentes na Região, mas, mais do que isso, apontam, claramente, para a adoção de uma abordagem integrada e holística dos recursos para uso turístico, em termos de planeamento, gestão, proposição, execução, manutenção, financiamento e monitorização, evidenciando que se justifica o tratamento conjunto dos recursos e produtos, individualizando cada um deles, quando necessário, para efeitos de regulação das atividades a praticar, e para efeitos da sua salvaguarda e valorização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Especificou que, no caso concreto do POTRAA, enquanto instrumento que estrutura a visão e o compromisso para a estratégia de gestão dos recursos e dos produtos turísticos, é definido um caminho seguro e firme virado para o futuro, devidamente estruturado em bases sólidas de planeamento e de gestão dos recursos.

Salientou, então, que esta é uma estratégia integrada e coesa, que não se dedica apenas a um produto, mas a todos aqueles que são identificados como prioritários, não excluindo uns em detrimento dos outros, mas desenvolvendo-os, em conjunto, por assumirem grande importância na dinâmica da oferta turística, ou seja, a proposta que melhor serve o turismo dos Açores passa por desenvolver um Modelo de Gestão dos Recursos e Produtos Turísticos, para todos e não só para um deles, no caso presente os percursos pedestres. Acrescentou que esse modelo de gestão permitirá clarificar as entidades responsáveis pelo planeamento, proposição, execução, manutenção e monitorização dos recursos e produtos turísticos, bem como as respetivas fontes de financiamento, ao mesmo tempo que permitirá contribuir para a qualificação das empresas de animação turística e para a prestação de serviços e experiências de elevada qualidade aos turistas.

Pelos motivos expostos, considerou que a proposta do PSD não apresentava uma visão de futuro, interligada com os principais instrumentos de planeamento do setor turístico, nem respondia ao atual estágio de desenvolvimento conjuntural do turismo nos Açores, assumindo uma visão limitada sobre o PEMTA e POTRAA e não acrescentando qualquer novidade, nem permitindo desenvolver o produto de uma forma integrada, tal como se prevê nos documentos de planeamento já existentes.

Acrescentou, ainda, que esta proposta se baseava na proposta de DLR apresentada pelo Governo que cria o Paleoparque de Santa Maria, confundindo os conceitos de trilhos pedestres com o de áreas protegidas, ao mesmo tempo que introduzia necessidades de classificações e hierarquizações cujo propósito não é bem explicado, precisamente pela confusão de conceitos referida, prevendo adicionalmente a criação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

de planos de gestão desnecessários e de estruturas redundantes, atribuindo a um Conselho de Gestão competências que têm que ser obrigatoriamente acometidas à administração pública como é o caso, por exemplo, da decisão de encerramento, mesmo que temporário, de determinado trilho.

A **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** perguntou em que consistia uma visão integrada dos produtos turísticos. Perguntou, também, quantas vezes reuniu a Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres desde 2012. Quis saber, ainda, o que fez o Governo no sentido de ultrapassar os constrangimentos identificados no POTRAA relativamente aos percursos pedestres e se a própria manutenção também tem sido um problema.

A **Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo** respondeu que um modelo de gestão integrada é um modelo comum e transversal para os produtos turísticos dos Açores, que assegure planeamento, coordenação, controlo, que regule e uniformize atividades turísticas numa perspetiva de equilíbrio entre os interesses de proteção, conservação e gestão dos recursos, assegurando requisitos técnicos e de segurança. Acrescentou que este é um modelo que se planeia plasmar num instrumento legislativo que deverá substituir o que temos hoje.

Esclareceu que a Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres reúne duas vezes por ano e que, nessas reuniões, são analisadas as propostas de trilhos, é feito o ponto de situação do estado de cada um deles e são aprovados os trilhos que deverão ser desenvolvidos.

Quanto aos constrangimentos identificados pelo POTRAA, referiu que devemos estar preparados para nos adaptarmos relativamente às mudanças que, entretanto, se verificam.

Não havendo mais perguntas deu-se por encerrada a audição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

7. Contributos de outras entidades

Foram solicitados pareceres à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA), à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores (CCIA), e à Universidade dos Açores. Foram ainda solicitados pareceres às Associações Culturais, às Associações de Pedestrianismo e às Organizações Não Governamentais certificadas de Ambiente da Região Autónoma dos Açores, os quais se anexam ao presente relatório e dele fazem parte integrante.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** absteve-se com reserva da sua posição para plenário.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** absteve-se com reserva da sua posição para plenário.

A **Deputada Independente** absteve-se com reserva da sua posição para plenário.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, abster-se com reserva de posição para plenário relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI – “Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 4 de dezembro de 2019

A Relatora

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e BE e a abstenção da Deputada Independente uma vez que não participou nos trabalhos da Comissão quanto à iniciativa.

A Presidente,

Maria da Graça Silva

De: paulo_barcelos@sapo.pt
Enviado: 26 de junho de 2019 16:16
Para: Berta Tavares; Assuntos Parlamentares
Assunto: Re: Audição na CAPAT

Boa tarde,

No âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI (PSD) - Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos pedestres da Região Autónoma dos Açores, enviado à Associação Os Montanheiros para parecer, ficam aqui algumas considerações gerais sobre a mesma:

1. **Quanto ao Objeto e Âmbito.** A proposta de diploma deve deixar claro o que se pretende contemplar, que depreendo seja um conjunto de percursos específicos, aptos à prática do pedestrianismo por visitantes e população local. Assim, propomos que no diploma, haja a preocupação de acrescentar a palavra "homologados" aos "percursos pedestres". Não podemos estar a falar de "todos" os percursos pedestres porque muitos poderão ser estabelecidos e promovidos por entidades diversás, fora do âmbito deste diploma... mesmo porque nem todos os promotores podem estar interessados em ter os seus percursos homologados pela região.
2. **Quanto à Inventariação e Classificação.** Até hoje as classificações atribuídas aos percursos pedestres prendem-se exclusivamente com as suas características físicas: tipo, extensão, código, etc.. No passado equacionou-se a possibilidade de classificar os percursos pela sua espetacularidade, ou seja, tentar-se enquadrar os percursos em 3 classes, mediante a atribuição de "Estrelas de qualidade". Isso poderia facilitar a escolha daquelas pessoas que apenas tem tempo para fazer um único passeio.

Está a propor-se aqui outra coisa, que é uma classificação qualitativa dos percursos, complicada devido aos critérios estabelecidos, ainda para mais quando se está a assumir que o valor paisagístico evolui proporcionalmente ao valor patrimonial dos recursos naturais.... o que nem sempre é verdade.

Vemos depois que essa classificação tem por intenção uma ligação com os Parque de ilha, que me parece uma intromissão na gestão que este faz das áreas protegidas, ainda para mais quando estão a ser elaborados os Planos de Gestão dos Parques Naturais, que deverão contemplar Cartas de Desportos e outras formas de gerir a prática de atividades de lazer dentro das áreas naturais. Mais adiante ainda, é referido que se desenvolvam planos de monitorização, regulamentos de acesso e planos de gestão específicos para os percursos de classes 1 e 2 o que me parece uma "duplicação" de entidades gestoras, que tem na sua essência competências e objetivos diferentes.

A título de exemplo, se um percurso for de classe 1, mas uma parte do mesmo estiver fora da área do Parque, por exemplo ter um troço em terrenos particulares ou vias municipais, por conseguinte seria impossível colocar todo o percurso debaixo da alçada dos Parque Natural, porque a gestão nunca poderá ser deste.

3. **Quanto à Estrutura, princípios e orientações de gestão.** Atualmente a classificação dos percursos pedestres, a produção e atualização de informação acerca desta matéria e a emissão de pareceres, são funções da Comissão de Acompanhamento de Percursos Pedestres, presidida pela Direção Regional do Turismo, que assume também a sinalização dos mesmos, alguma promoção, etc.

Naquilo que são as funções do CAPP, um órgão de âmbito regional, sou da opinião que esta comissão funciona razoavelmente bem e têm conseguido atingir os seus objetivos. O questão dos percursos pedestres nos Açores, revela algumas falhas, mas na sua maioria são ao nível da manutenção dos percursos, uma responsabilidade que não é desta comissão, mas dos promotores.

Saliente-se, no entanto, que a Dir. Reg. do Turismo pode, em nome próprio, assumir funções de "promotora de percursos" como tem feito nalgumas ilhas.

A proposta apresentada cria duas estruturas, uma regional e outra local (de ilha). A única vantagem que vejo poderia advir para essa mudança era o envolvimento de mais entidades e eventualmente maior informação sobre a mesa. No entanto, é forçoso haver uma visão global da região para que se possam aplicar os critérios estabelecidos com o mínimo de discrepâncias.

Como "novidade" atribui competências de Manutenção dos percursos pedestres, que depreendemos incluía a limpeza dos mesmos, uma vez que refere a limpeza de espécies invasoras. Que bom seria termos uma única entidade à "altura" de assumir a manutenção de todos os percursos pedestres, pela quantidade de trabalho que iria retirar às entidades promotoras dos mesmos. Vai, no entanto, longe demais, no meu entender, ao querer legislar sobre o repovoamento dos percursos pedestres com espécies autóctones, pois não me parece que essa deva ser uma ação a constar neste diploma.

4. **Quanto à Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres.** Acho preferível manter-se uma única entidade, de âmbito regional, na gestão dos percursos pedestres. No entanto, a presente proposta tem como facto positivo propor que passe a figurar um elemento da Cultura nesse grupo de trabalho.

Em relação à composição, deveria ser reforçada a presença de mais elementos ligados à prática do pedestrianismo, não só de associações, mas também representantes da área empresarial (empresas de animação turística).

5. Importante seria incluir em futuro diploma, não apenas a gestão de Pequenas Rotas e Grandes Rotas, mas também de **Percursos Locais**, que devido às suas características poderia ser um tipo de percurso muito do interesse das autarquias locais, concretamente de Juntas de freguesia, e de outras coletividades. Neste momento a DRT não regula a classificação desses percursos devido a um vazio legal, o que deixa antever que no futuro possam surgir de forma desorganizada pelo território regional. Isso pode ser tanto mais lesivo quanto o facto de não haver entidade que supervisione o tipo de sinalética a usar (que se pretende seja padronizada) nem tenha competência para poder ajudar esses promotores a produzir uma boa oferta. Obviamente que não é com a reduzida equipa de operacionais que a DRT possui neste momento, afeta a esta matéria, que se conseguirá assegurar essas novas competências.

Alguns pequenos reparos haveria a fazer, mas em referência à forma como estão construídos alguns dos artigos apresentados. No entanto, como não concordo na essência com os artigos respetivos, escuso-me a acrescentar algo mais nesta fase.

Os melhores cumprimentos,

Paulo Barcelos
Associação Os Montanheiros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1854	Proc. n.º 105
Data: 019/06/26	N.º 31/181



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA
Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria

Membro Honorário da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
Instituição de Utilidade Pública
Fundada em 1835

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Ref.:2019/2573

PONTA DELGADA, 2019/06/27

Assunto: Solicitação de Parecer Escrito no Âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 31/XI (PSD) – "Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores"
PARECER

Tendo esta Câmara conhecimento do projeto de diploma em apreço, envia-se o parecer sobre o mesmo.

Com os melhores cumprimentos *e* 

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódio

Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1869</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>019/06/27</u>	N.º <u>31/XI</u>



**Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região
Autónoma dos Açores**

Parecer

Com o constante desenvolvimento do turismo na nossa região é essencial atualizar as disposições legais quanto às novas necessidades e ações a adotar, de modo a proporcionar a quem nos visita a melhor imagem da nossa região, sendo a preservação do património natural um aspeto muito relevante.

Atendendo às necessidades enunciadas pelas empresas da região, releva-se a necessidade, face ao aumento do turismo e da consequente aderência aos trilhos pedestres, da criação de uma rede de trilhos regional, aumento da extensão de percursos, interligação a freguesias e a diferentes trilhos e a urgente necessidade de revitalização de alguns deles, principalmente os do centro da ilha.

Artigo 2.º

A classificação dos percursos pedestres, conforme al. a) da proposta de Decreto, além de ter como finalidade, "conhecer e proteger", deve também ter como objetivo a requalificação dos existentes.

Artigo 3.º

Nº 2 : A manutenção do Portal Trail Azores deve passar para a responsabilidade da DRT.

O n.º3 do Projeto de lei, gera diversas dúvidas da pretensão real das classificações. É necessário que se clarifique, de que modo serão publicitadas e as suas implicações em termos práticos. Recomenda-se como factor importante para a classificação dos trilhos o seu grau de segurança e dificuldade, sugerindo-se 5 níveis de dificuldade que devem fazer parte da sua identificação. Sugerimos ainda que seja revista a criação das classes de percursos, visto que ao longo do diploma não se dá importância às classes 3 e 4, o que trará como efeito a sobrecarga dos percursos da classe 1.

Artigo 4.º

Suscitam-se algumas questões quanto ao seu objetivo, se este for limitar o acesso do público aos trilhos pedestres, não nos parece uma opção aceitável.

Artigo 5.º a 7.º

No que respeita à estrutura, princípios e orientações de gestão, parece-nos que o Conselho de gestão dos percursos pedestres deve ser composto por quatro elementos com competência técnica e não representantes da administração pública. É importante que este conselho se caracterize pela sua independência e autonomia e que seja responsável pelos trilhos da Região Autónoma dos Açores, formado por especialistas, capazes de atuar no terreno, colaborando com a administração regional e local e outras entidades.

A Estrutura da Comissão de Gestão deverá ser a seguinte:

- 1- Composto para um Coordenador, que reporta diretamente à Secretária do Turismo e Ambiente e por mais três especialistas tem de ser um órgão independente das DRT e DRA. A figura do Adjunto é o responsável máximo sobre os trilhos e nenhuma entidade tem poder para alterar ou intervir em qualquer trilho.

Alínea h) Não entendemos o que é.

Alínea i) Quais são as actividades desenvolvidas?

- 2- Esta estrutura de gestão, que será responsável por todos os trilhos nas 9 ilhas, depois vai subcontratar em cada ilha as entidades que irão ajudar na manutenção – que poderão ser as Juntas de freguesias, Câmaras Municipais ou privados.
- 3- Duas vezes por ano haveria uma reunião com todas as Secretarias que estejam directamente envolvidas com os trilhos. Aí a comissão dos trilhos apresenta as suas ideias, dificuldades, novos trilhos que tenham já estruturado para análise dos restantes órgãos. Ficam com um ou dois meses para analisarem e emitirem parecer. Todos os novos trilhos aprovados – Não se mexe mais.

Este conselho pode solicitar informação/parecer às entidades da administração pública, sempre que o achar conveniente.

Este conselho deve reunir-se, pelo menos, semestralmente de modo a manter um acompanhamento actualizado do desenrolar de actividades e acções futuras que devem originar planos de acção, com prazo de execução de três meses.

A criação de um plano de gestão, como presente no n.º 4 do artigo 5.º do diploma, considera-se uma medida importante que não deve eliminar a urgente necessidade face ao crescimento

do sector, do aumento da segurança dos trilhos, a partir da criação de um Plano de emergência por parte dos Bombeiros voluntários de todas as ilhas para evacuação se necessário. Para isso é importante que os trilhos sejam marcados por pontos/números de x em x metros, que caso se ligue por alguém ter tido um acidente seja facilmente identificável o sítio.

Artigos 8.º e 9.º

Acha-se desnecessário a criação de Comissões de acompanhamento dos percursos terrestres de ilha, assim, estes artigos devem ser retirados.

Artigo 10.º

Não entendemos bem. Quais os veículos? Deve ser esclarecido.

Artigo 11.º

É nosso entender que os trilhos servem para caminhar e por isso, não deverão haver qualquer tipo de actividades nos trilhos. Somente andar a pé.

Artigo 13.º

h A criação de entidades promotoras para a homologação de percursos não se justifica, face ao que propomos. Deve haver abertura por parte de qualquer entidade propor ao referido conselho novos percursos. Estes devem ser registados com um código sequencial em função da ilha em que se encontram, de modo a que seja de fácil distinção para os turistas.

Finalmente, compete-nos enfatizar mais uma vez a enorme importância da atualização do diploma face ao desenvolvimento do sector do turismo nos Açores, que não pode comprometer a manutenção do nosso património natural, postal de visita dos Açores.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

Exma Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Dr^a Maria da Graça Silva
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência
1461

Sua comunicação de
08-05-2019

Nossa referência
REIT-SAI/2019/845
ALRAA/2014/1

Data
06-06-2019

Assunto: Solicitação de parecer escrito no âmbito do projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 31/XI (PSD) – “Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores”

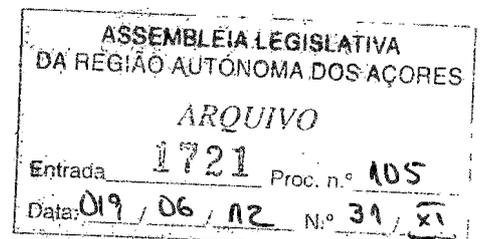
Seu Presidente

No seguimento do solicitado, junto tenho a honra de remeter a V.Ex.^a o parecer sobre o assunto referenciado em epígrafe, elaborado por um grupo de trabalho da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores.

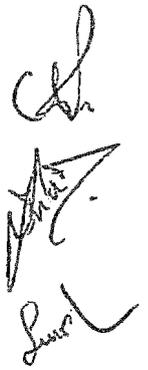
Com os melhores cumprimentos.

O REITOR

João Luís Roque Baptista Gaspar
João Luís Roque Baptista Gaspar



**Parecer escrito no âmbito do projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 31/XI (PSD) –
“Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região Autónoma
dos Açores”
(para a Assembleia Legislativa da R.A. Açores)**



Elaborado por:

Maria Anunciação Ventura; João Carlos Nunes; Luís Filipe Silva

Os percursos pedestres dos Açores têm registado nos últimos anos um aumento da intensidade do seu uso, em particular por um número crescente de visitantes da região Autónoma dos Açores. É assim com bons olhos que vemos esta proposta de Decreto Legislativo Regional (adiante designado por DLR), que pretende delinear um regime jurídico para a sua classificação e proteção, e assim tornar mais eficiente a manutenção, sinalização e fiscalização dos percursos pedestres classificados, face à legislação em vigor (DLR n.º 30/2012/A, de 3 de julho).

Em relação à redação dada ao projeto de DLR relativo ao “Regime Jurídico de Proteção e Classificação dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores”, cumpre-nos dar o seguinte parecer:

- 1) No geral do documento não são acautelados os percursos pedestres cujo traçado cruza áreas/terrenos pertencentes a privados, algo que nalguns casos implica mesmo a existência de portões fechados vedando o acesso público. São exemplo desta exclusão; a redação dos artigos 5º, 10º e 15º, todos eles incompatíveis com a existência de propriedade privada. Caso a redação do DLR se mantenha como está, os atuais percursos pedestres que atravessam propriedade privada, deverão ser redesenhados ou excluídos da lista de percursos homologados.
- 2) Existem igualmente ao longo do texto alguns termos que, pela sua ambiguidade, poderão deixar margem para dúvidas. É o caso por exemplo da alusão ao “património natural” e “valores naturais”, dois termos amplamente difundidos, mas em geral muito associados apenas ao elemento paisagístico da biodiversidade. Por forma a evitar este enviesamento de interpretação, sugerimos que a seguir ao termo “natural” se coloque sempre entre parêntesis os termos “abiótico e biótico”, ficando assim a sua redação: “património/valores natural/naturais (abiótico(s) e biótico(s))”. Deste modo, o vasto e importante património geológico dos Açores, não ficará esquecido.
- 3) Também a referência a “todos os percursos pedestres conhecidos” se pode considerar ambígua, uma vez que não define o universo de potenciais “conhecedores”. Neste caso será melhor alterar para “todos os percursos pedestres sinalizados”, para que possam ser também incluídos alguns percursos municipais e locais que, não estando homologados, são ainda assim muito interessantes do ponto de vista paisagístico e cultural, e se encontram muitas vezes em melhor estado de conservação que alguns trilhos pertencentes à rede de percursos homologados. O artigo 2º devia ser mais resumido apresentando apenas um objetivo geral, e aspetos mais específicos devem ser incluídos no preâmbulo do DLR.
- 4) Por seu turno, não é clara qual a metodologia seguida para o estabelecimento das categorias propostas para a classificação dos percursos (Art.º 3º: pontos 1 e 3), nem quem a define. Uma classificação assente em adjetivos como por exemplo “elevado”, necessita de uma base metodológica que permita quantificar o termo, relativamente a categorias onde ele não se aplica. Também a menção a valores “...singulares e relevantes numa escala internacional” (Art.º 3º, ponto 3, alínea a), necessita de um suporte metodológico claro e perceptível, que nos permita compreender o conceito

subjacente. Por exemplo, a caracterização dos percursos deve incluir, entre outros, aspetos como, o traçado do percurso, um levantamento geológico do tipo de substrato, uma inventariação da flora e da fauna observável, limitações ao seu uso. Existem ainda termos que, usados em conjunto, poderão constituir um claro conflito de interesses. Por exemplo, na redação das várias classes de percursos contempladas (ponto 3), a alusão a um "...interesse de proteção e divulgação", pode gerar interesses antagónicos e conflituantes, uma vez que a divulgação em geral leva a um aumento da intensidade do uso, o que por sua vez vai jogar contra uma eficaz proteção. Para contornar esta aparente contradição, poderá colocar-se, "...interesse de proteção e valorização", pois a valorização pode também ser conseguida pela divulgação, mas não só.

- 5) A redação do ponto 3 (Art.º 3.º) deverá ficar, "Os percursos pedestres são classificados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de turismo, ambiente, agricultura e florestas, cultura e património". Sugerimos ainda que, na definição das categorias de percursos pedestres (ponto 3, Art.º 3.º), se acrescente o termo "elementos" à redação de cada uma das classes. Ficaria assim, "Classe 1 – percurso pedestre com elementos de elevado interesse..."; o mesmo para as restantes classes exceto na classe 4, onde ficaria "percurso pedestre caracterizado pela inexistência de elementos relevantes, ou pela presença de valores naturais (abióticos e bióticos), paisagísticos e culturais, pouco significativos". Esta última alteração do posicionamento do termo "naturais" para depois da menção aos "valores", deverá ser tida em conta também nas redações das restantes classes. Ainda na definição da Classe 1 (alínea a), julgamos ser de retirar o final do parágrafo que refere, "...demonstrando potencial e interesse para a comunidade científica", pois será legítimo perguntar, porquê a comunidade científica? Porque não outras comunidades? Para terminar a análise deste artigo, gostaríamos ainda de redefinir as escalas de interesse dos percursos. Se a classe 1 é relevante a uma escala internacional, a classe 2 deverá sê-lo numa escala "nacional ou regional" (excluir a escala "local"), e finalmente a classe 3, em vez de "importantes", deverá terminar a sua redação com "...culturais relevantes numa escala local".
- 6) No artigo 4.º não são bem claras as consequências da classificação apresentada; será para abranger trilhos com troços que atravessam o PNI mas não na sua totalidade?
- 7) No artigo 5.º, para além da já mencionada falta de alusão aos casos particulares de percursos que atravessam terrenos de privados, menciona a possibilidade de encerramento de percursos que, supomos, não cumpram certos critérios de segurança ou outros, mas não prevê a possibilidade da sua reabertura. Relativamente à alusão a "espécies de plantas vasculares indígenas" (alínea c, n.º 3), julgamos ser melhor referir vegetação indígena, para assim englobar as que não pertencem aquela categoria. No ponto 4 deste artigo, relativo aos objetivos de gestão, deverá ser acrescentada uma alínea b) contendo o seguinte texto: "Promover a conservação para a valorização dos elementos de geodiversidade em presença, garantindo a sua preservação e integridade, e desenvolver ações que assegurem a salvaguarda dos elementos vulneráveis;". As restantes alíneas avançam uma letra, terminando assim na alínea e), e nesta última alínea, em vez da menção a "valores encerrados", deverá mencionar-se "valores em presença".
- 8) No artigo 7.º também seria interessante aludir à metodologia que será usada pelas comissões de acompanhamento, para as suas deliberações. Julgamos que se estas questões metodológicas forem devidamente esclarecidas no início do documento, esta questão deixará de se colocar em vários pontos do DLR. Na alínea b) deste artigo, em

- vez de "...inventariação de todos os percursos..." poderá vir apenas "...inventariação dos percursos..." Esta situação deverá ser retificada em todos os artigos com esta redação.
- 9) No artigo 8º relativo à composição das Comissões de acompanhamento, julgamos ser conveniente colocar um máximo de apenas dois representantes nas alíneas f) e g), de modo a limitar o número de representantes com assento nestas comissões. Julgamos também que deveriam também ter assento nestas comissões especialistas de reconhecido mérito profissional, propondo assim a inclusão de uma nova alínea h) com a seguinte redação: "Até duas personalidades de reconhecido mérito e competência profissional, nos domínios da geodiversidade e biodiversidade". A atual alínea h) passaria a i).
 - 10) Uma vez que o artigo 9º se refere às competências das comissões de acompanhamento dos percursos pedestres de ilha, julgamos que em vez de "Açores", deverá estar "ilha" (todas as alíneas do ponto 1 com esta menção).
 - 11) A redação do artigo 11º também nos merece alguns reparos. Nomeadamente na alínea a), em vez de, "A alteração à morfologia do solo, por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte ou arranque de vegetação arbórea e arbustiva, com exceção das autorizadas ou das decorrentes da execução de ações de manutenção e limpeza, a uma distância inferior a 10 metros, medidos em relação ao traçado do percurso pedestre, no caso dos percursos pedestres das classes 1 e 2;" propomos a seguinte redação, "A alteração da morfologia, por escavações ou aterros, a modificação do coberto vegetal pelo corte ou arranque de vegetação arbórea e arbustiva, com exceção das autorizadas ou das decorrentes da execução de ações de manutenção e limpeza, a uma distância inferior a 10 metros, medidos em relação ao eixo do traçado do percurso pedestre, no caso dos percursos pedestres das classes 1 e 2;" Sugerimos retirar a menção à palavra "solo", uma vez que este pode não existir no local, e além disso a menção à morfologia *per se*, já implica não mexer em nada. Na alínea c), também propomos a seguinte alteração ao texto, "A recolha de amostras geológicas, a extração de massas minerais e instalação de novas explorações de recursos geológicos, a uma distância mínima de 25 metros em relação ao eixo do traçado dos percursos pedestres de classe 1 e a uma distância de 10 metros no caso dos percursos pedestres de classe 2;" E finalmente na alínea e), deverá constar "A realização de quaisquer atividades que perturbem o equilíbrio natural (abiótico e biótico) da envolvente."
 - 12) No artigo 13º relativo à homologação de percursos, julgamos que o nº 8 deve ser revisto de modo a retirar desde já a palavra "homologação" (alínea d)) do "processo de homologação", visto ser redundante. Em relação às restantes alíneas julgamos que seria importante definir alguns conteúdos que deverão constar do "Projeto" (alínea a)), como aqueles que são definidos para relatórios de Estudos de Impacte Ambiental (EIA). A alínea c), em vez de "Implementação" deverá ser "Sinalização", e a alínea e) (que deverá passar a d) com o desaparecimento da anterior), ficará "Implementação e manutenção". Já agora, e uma vez que o conteúdo do artigo 14º ("Sinalização") passaria a constar deste 13º, se calhar o artigo 13º passaria a artigo 13 A – Projeto, e o artigo 14º passaria a artigo 13 B – Registro.
 - 13) No atual artigo 14º (equivalente ao nosso 13 B), também sugerimos as seguintes alterações ao texto: ponto 3, alínea e) "A informação sumária dos locais por onde passa, designadamente dos aspetos naturais (abióticos e bióticos), culturais e sociais;" Relativamente à alínea d) deste ponto, julgamos que seria essencial definir o conceito de "perigosidade" ou pelo menos referir quem a avalia e de que modo, e quando deve ser revisto (uma situação perigosa deve ser corrigida e assim deixar de estar nesta

categoria). No ponto 4, há a acrescentar o seguinte na primeira frase, "...de forma a facilitar a progressão, a informação e a orientação dos utentes,..."

- 14) O artigo 15º é um dos que necessita de uma revisão cuidada, de modo a incluir a propriedade privada que abrange troços de alguns percursos. Para além disso, sugerimos apenas a seguinte alteração à redação do ponto 1, "A implementação e manutenção, conservação e limpeza dos percursos pedestres é da responsabilidade do departamento do Governo Regional..."
- 15) No artigo 17º relativo à "Responsabilidade", é necessário prever também a possibilidade de a sinalética dos trilhos poder ter sido vandalizada por desconhecidos, antes de imputar a assunção plena dos riscos aos utentes, ou aos responsáveis pela sinalização. Julgamos que será importante colocar no texto esta possibilidade uma vez que a mesma pode ocorrer de um dia para o outro, sem dar tempo aos responsáveis pela manutenção da sinalética de se aperceber do facto.
- 16) No artigo 20º temos uma vez mais a assunção de não se poder dificultar a utilização dos percursos pedestres (alínea c) do ponto 2), mas e quando estes terrenos pertencem a privados? Conforme referimos inicialmente, existem casos em que estes privados encerram portões para impedir o acesso de estranhos aos seus terrenos, interrompendo o traçado de certos trilhos. Sugerimos ainda que a redação do artigo d) deste nº 2, passe a ser a seguinte: "Potencial dano em elementos naturais da geodiversidade e biodiversidade que circundam o trilho, quando este se encontra em área protegida,..."
- 17) Por fim, e no que diz respeito ao artigo 24º (norma transitória), será igualmente importante prever um prazo para executar o previsto no nº 1 do artigo 3º (inventariação e classificação de todos os percursos pedestres dos Açores).
- 18) Numa nota final parece-nos que o título do DLR estará um pouco desadequado, uma vez que refere apenas "proteção e classificação" dos percursos pedestres, e no seu interior fala em objetivos de gestão, bem mais abrangentes. Assim, o termo "proteção" poderá ser substituído pelo termo "gestão".

Os responsáveis pelo parecer:

Maria Anunciada Vêthica

João Góia Santos

Luís Filipe Da Silva